

ESTADO DO MARANHÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA

CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 25/11/22

Assinatura de O. Amorim - 1ª Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 26/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 25/11/22

Sidnei Costa Barbosa  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS  
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE  
PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME**

- MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Autoriza Administração Municipal a realizar o devido processo administrativo para o processamento de sua folha de pagamento, bem como, celebrar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Arame, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

**Art. 2º** - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com instituições financeiras que tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Arame, mediante procedimento administrativo.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado descontos apenas do valor disponível.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acumulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

**Art. 3º** - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

**Art. 4º** - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que deverá ser pago diretamente a instituição financeira, cobrado pelos meios legais.

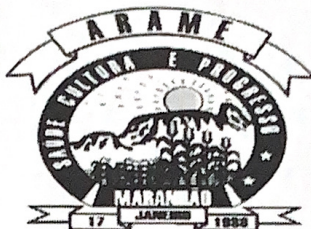
**Art. 5º** - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

**Art. 6º** - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

**Art. 7º** - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

**Art. 8º** - É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os critérios contratuais.

**Parágrafo Único** – O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE (99) 3532-4032

E-mail: [prefeituradearamema@gmail.com](mailto:prefeituradearamema@gmail.com)

Rua Nova, SN, Centro, Arame – Maranhão CEP: 65.945-000

**Art. 9º** - Será permitida a compra de dívida por instituição bancaria ou financeira que não seja consignatária da mesma.

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do setor de recursos humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 27 de outubro de 2022.**

**PEDRO FERNANDES RIBEIRO**

Prefeito de Arame